



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N° 1268/2006

Em, 04 de Agosto de 2006.

QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE QUADRO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONVENIADOS COM O SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Postos Saúde Família, Hospital, Sociedade Pestalozzi e similares, conveniados com o SUS, administrados direta ou indiretamente pelo Poder Público, fica obrigatória a colocação de quadro informativo em local visível e de fácil acesso ao público, contendo o horário de atendimento ao público, bem como os nomes dos profissionais de saúde que trabalham no local, com devida escala de plantão e seus respectivos horários de trabalho.

Parágrafo Único – O quadro informativo a que se refere o caput deverá ser colocado em local de fácil visualização e livre acesso ao público.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contatos de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40			
CEP 79240-000	-	Centro	-
JARDIM	-	Estado de Mato Grosso do Sul	